



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 071/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 817/2010, que “Institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva no âmbito da Defensoria Pública e extingue Funções Gratificadas.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente –ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 817/2010

Institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva no âmbito da Defensoria Pública e extingue Funções Gratificadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva em substituição a Função Gratificada de Dedicção Integral e Exclusiva, que será devida aos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado, cedido a Defensoria Pública e em efetiva atuação perante Vara Judicial na defesa dos necessitados de assistência jurídica integral, cujo valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. A percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva fica condicionada a assinatura do termo de dedicação exclusiva pelo interessado, se comprometendo ao não exercício da advocacia fora da Instituição.

§ 2º. A transgressão do compromisso referido no parágrafo anterior constituir-se-á em transgressão funcional, sujeitando o servidor à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado para infração de natureza grave.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei serão produzidos a contar de 1º de abril de 2010.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.800, de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO